



DECRETO Nº 179, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

"Regulamenta o Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Econômico – COGEDE Brumadinho, criado pela Lei Complementar nº 134, de 14 de maio de 2024."

O Prefeito do Município de Brumadinho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 134, de 14 de maio de 2024;

DECRETA:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CAPÍTULO I

Criação E Competência

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Econômico – COGEDE Brumadinho, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e normativo, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de:

- I. propor diretrizes e ações para o desenvolvimento econômico do Município;
- II. oferecer subsídios para a formulação da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III. apoiar a execução, o acompanhamento, a fiscalização, a avaliação e a revisão dos planos, programas e projetos relacionados à referida política.

§1º O COGEDE é uma instância colegiada e paritária, composta por representantes do Poder Público e do Setor Empresarial e Sociedade Civil, que atua no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento econômico de Brumadinho/MG.



Art. 2º O COGEDE, visando o cumprimento de sua finalidade, terá ainda as seguintes competências:

- I. Estudar e sugerir medidas que visem à valorização e a promoção do empreendedorismo local e o desenvolvimento econômico a partir do fortalecimento competitivo dos setores industrial, comercial, agronegócios, turismo, serviços e de ciência e tecnologia do Município;
- II. Buscar intercâmbio e integração permanente com os órgãos municipais, estaduais e federais, além de organismos e organizações nacionais e internacionais e instituições financeiras, visando propor, apoiar, acompanhar, avaliar, fiscalizar e/ou auxiliar na execução da política municipal de desenvolvimento;
- III. Auxiliar na identificação e divulgação das potencialidades econômicas do município e propor, apoiar, acompanhar, avaliar e/ou fiscalizar o desenvolvimento das diretrizes para atração de investimentos;
- IV. Contribuir para a formulação do plano municipal de desenvolvimento econômico de Brumadinho, executar, monitorar e avaliar ações previstas no plano e na Lei de Desenvolvimento Econômico, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e a elaboração de propostas de redirecionamento;
- V. Apoiar, participar e/ou promover campanhas municipais, conferências, debates, seminários e outras atividades que objetivem o desenvolvimento econômico do município de Brumadinho;
- VI. Instituir, quando necessário, câmaras técnicas temporárias ou permanentes, para discussões, análises, avaliações, proposições e/ou revisões de matérias específicas, além de realizações de estudos e pareceres técnicos, objetivando subsidiar suas decisões, podendo o COGEDE propor normas e regulamentos para melhor funcionamento e definição de competências e composição das câmaras técnicas;
- VII. Acompanhar as políticas regionais de desenvolvimento econômico;
- VIII. Deliberar os pedidos de doação ou concessão de uso de áreas destinadas à implantação de empresas, examinando o relatório apresentado pela Câmara Técnica, no prazo de 15 (quinze) dias, para apreciação e julgamento do Prefeito Municipal;



- IX. Receber, analisar e deliberar sobre os requerimentos dos empreendimentos econômicos interessados nos incentivos econômicos e estímulos fiscais estabelecidos pelos instrumentos normativos do município de Brumadinho;
- X. Analisar e deliberar os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos concedidos pelos programas municipais de desenvolvimento econômico, na forma das disposições previstas nesta lei e nos regulamentos próprios referente aos benefícios específicos;
- XI. Emitir pareceres sobre questões relativas às políticas de desenvolvimento econômico e promoção da cultura empreendedora e da inovação no município;
- XII. Acompanhar e monitorar a atuação do Executivo Municipal, bem como das respectivas secretarias, no que tange às políticas públicas de desenvolvimento econômico e à aplicação dos recursos públicos consignados no orçamento municipal para essa finalidade;
- XIII. Promover o diálogo e articulação entre a sociedade civil, as instituições de ensino público e privado, os poderes públicos constituídos e o Setor Empresarial;
- XIV. Estimular a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos empresariais, tanto no meio urbano, quanto rural;
- XV. Promover a integração de políticas públicas de Desenvolvimento Econômico notadamente com as políticas públicas de meio ambiente, desenvolvimento social, educação, turismo e agricultura;
- XVI. Monitorar o ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva;
- XVII. Identificar e divulgar as potencialidades econômicas, empresas e produtos do município do Município, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;
- XVIII. Incentivar ações visando o fomento à pesquisa, inovação e ao desenvolvimento tecnológico capazes de potencializar e destacar a economia do Município;
- XIX. Deliberar e Autorizar operações de crédito e de financiamentos com garantia de imóvel, junto as instituições financeiras, das empresas



instaladas nos parques de desenvolvimento econômico e áreas destinadas ao desenvolvimento econômico do município, quando houver possibilidade expressa em escritura;

- XX. Priorizar iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, promovendo a justiça socioambiental e construindo parcerias no âmbito municipal e regional;
- XXI. Analisar o uso dos recursos do Fundo Municipal de Diversificação Econômica e Estímulo à Atividade Tecnológica – FDET, conforme artigo 62 da Lei complementar 128 de 29 de maio de 2023;
- XXII. Gerir o Fundo Municipal de Diversificação Econômica e Estímulo à Atividade Tecnológica – FDET, que tem por finalidade centralizar e gerenciar recursos orçamentários para fomentar programas e projetos de implantação, alteração, modernização, expansão e diversificação das atividades econômicas, visando criar as condições necessárias para o desenvolvimento econômico e social sustentável do Município de Brumadinho.

CAPÍTULO II

Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Econômico – COGEDE Brumadinho, será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil e terá a seguinte composição:

- I. Um representante titular e um suplente da Secretaria de desenvolvimento econômico;
- II. Um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação;
- III. Um representante titular e um suplente da Secretaria de Planejamento e Coordenação;
- IV. Um representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- V. Um representante titular e um suplente da Secretaria de Turismo e Cultura;
- VI. Um representante titular e um suplente da Secretaria de Meio Ambiente;



- VII. Um representante titular e um suplente do setor extrativo mineral estabelecido e atuando no município;
- VIII. Um representante titular e um suplente de entidade representativa de produtores rurais e/ou agricultura familiar estabelecida e atuando no município;
- IX. Um representante titular e um suplente de entidade representativa do setor Comercial e Empresarial de Brumadinho;
- X. Um representante titular e um suplente do Setor Industrial estabelecido e atuando no município;
- XI. Um representante titular e um suplente do setor privado de turismo estabelecido e atuando no município;
- XII. Um representante titular e um suplente do terceiro setor e atuando no município.

§ 1º O representante titular responsável pela política de desenvolvimento econômico será sempre o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico;

§ 2º O representante suplente substituirá o titular no caso de impedimento ou qualquer ausência;

§ 3º É vedado a uma mesma pessoa representar mais de um membro do COGEDE;

§ 4º Todos os representantes do Governo e da Sociedade Civil deverão ser pessoas com conhecimento técnico ou experiência reconhecida na em sua área de representação.

Art. 4º O mandato dos representantes de que trata o art. 3º é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º A atuação no âmbito do COGEDE não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.



§ 1º Os representantes pertencentes ao Poder Público Municipal não receberão quaisquer vantagens salariais em função de sua participação no COGEDE.

CAPÍTULO III

Escolha Dos Representantes

Art. 6º Os representantes, titular e suplente, de que trata o art. 3º, incisos I a VI, serão designados oficialmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os representantes, titular e suplente, de que trata o art. 3º, incisos VII a XII, serão indicados, em até uma semana após a solicitação de indicação, formalmente pela respectiva entidade e para que sejam designados oficialmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º Não poderão votar em decisões que beneficiem sua empresa os sócios ou administradores de empresas que gozem de incentivos nos termos desta Lei.

§2º Poderão ser convidadas instituições do Sistema “S” para participarem como observadores do COGEDE, a saber o SEBRAE, o SENAI, o SESI, o SENAR, o SENAC dentre outros existentes no município como também, OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, CRECI - Conselho Regional de corretores de Imóveis, CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, ou outras entidades representativas de classe relacionadas à economia do município.

CAPÍTULO IV

Estrutura E Funcionamento

Art. 8º O Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Econômico – COGEDE Brumadinho tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Câmaras Técnicas;
- III. Presidência;
- IV. Secretaria Executiva.



Seção I

Do Plenário

Art. 9º O Plenário é o órgão superior do COGEDE, sendo constituído por 12 (doze) membros.

Art. 10. O Plenário se reunirá com a presença mínima de 6 (seis) membros.

Parágrafo único. O Plenário somente deliberará com a presença mínima de 6 (seis) membros e por maioria simples, exceto para criação e alteração de seu Regimento Interno e votação de matérias consideradas relevantes, quando será exigido quórum de maioria absoluta.

Art. 11. Ao Plenário, além das competências previstas no art. 2º, compete:

- I. analisar, opinar e deliberar sobre projetos, apreciados ou não, previamente pelas Câmaras Técnicas;
- II. instituir e destituir as Câmaras Técnicas;
- III. analisar, opinar e deliberar sobre documentos, relatórios e pareceres emitidos pelas Câmaras Técnicas;
- IV. aprovar a ata da reunião anterior;
- V. elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno;
- VI. apreciar e votar as matérias submetidas a exame;
- VII. indicar assessoramento técnico profissional às Câmaras Técnicas para tratar de assuntos específicos;
- VIII. propor outras providências necessárias ao bom desempenho das atribuições do conselho; e,
- IX. analisar, opinar, decidir e expedir instruções complementares, necessárias à aplicação desta Lei, e zelar por seu cumprimento e observância.

Seção II

Das Câmaras Técnicas

Art. 12. As Câmaras Técnicas, de natureza temporária ou permanente, poderão ser instituídas pelo Plenário do COGEDE, devendo as mesmas realizarem discussões,



análises, avaliações, proposições e/ou revisões de matérias específicas, além de estudos e pareceres técnicos, objetivando subsidiar as decisões do Plenário.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas se reunirão de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo COGEDE ou por solicitação do Presidente.

Art. 13. As Câmaras Técnica instituídas serão compostas por, no mínimo, três membros indicados pelo Conselho, relacionados, preferencialmente, com sua área de competência.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) de cada Câmara Técnica criada será designado(a) oficialmente pela presidência do COGEDE.

Art. 14. A Câmara Técnica terá até 90 (noventa) dias de prazo para emitir parecer sobre as matérias encaminhadas à sua apreciação.

§ 1º O Coordenador distribuirá a matéria a um relator para emitir parecer, cuja aprovação dependerá da maioria simples dos membros das Câmaras Técnicas;

§ 2º O parecer conterá o resumo sintético da matéria encaminhada e o voto do relator;

§ 3º Decorrido o prazo concedido, o parecer deverá ser remetido à Secretaria Executiva, que o incluirá na pauta da reunião ordinária subsequente, sendo o seu conteúdo considerado sigiloso até a apreciação pelo Plenário do COGEDE;

§ 4º A não apreciação da matéria pela Câmara Técnica no prazo estipulado implicará em devolução compulsória do processo à Secretaria Executiva, que o incluirá na pauta da próxima reunião ordinária ou extraordinária;

§ 5º O parecer da Câmara Técnica será levado à apreciação do Plenário, que se manifestará pela aprovação, pela rejeição ou pela retirada de pauta, sendo que nesse último caso, para revisão da matéria.



Seção III
Da Presidência

Art. 15. O COGEDE será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do COGEDE, dentre outras:

- I. convocar e presidir reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias, orientar os debates e tomar os votos;
- II. emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III. dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações, quando julgar necessário, das matérias submetidas à apreciação do COGEDE;
- IV. conceder vista, aos membros, das matérias em pauta;
- V. autorizar adiamentos das reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias;
- VI. designar relatores e comissões;
- VII. decidir, *ad referendum* do plenário, utilizando-se de consulta prévia aos coordenadores das Câmaras Técnicas, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização de reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos membros e levar a deliberação do plenário na próxima reunião do COGEDE;
- VIII. convidar para as reuniões do COGEDE representantes de instituições públicas e privadas, e especialistas e técnicos, para tratar de assuntos de interesse das respectivas áreas;
- IX. decidir sobre questões de ordem;
- X. fixar prazos para conclusão de relatórios e vigência de comissões especiais;
- XI. suspender discussões para esclarecimentos ou convocação de terceiros;
- XII. representar o COGEDE em suas relações externas, em juízo ou fora dele;
- XIII. designar membros e representantes para atos específicos;
- XIV. baixar atos decorrentes das proposições advindas do COGEDE;
- XV. despachar expedientes; e,
- XVI. cumprir e fazer cumprir a presente lei e o Regimento Interno do COGEDE.



Parágrafo único. As convocações para as reuniões deverão ser feitas com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 16. A secretaria executiva é o órgão de suporte administrativo do COGEDE.

Art. 17. A secretaria executiva poderá ser composta por pessoa indicada diretamente pelo Presidente do COGEDE.

Art. 18. São atribuições dos agentes da Secretaria Executiva:

- I. secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas, bem como promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do COGEDE;
- II. apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do COGEDE;
- III. cuidar do recebimento e expedição de correspondências;
- IV. manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;
- V. assessorar o Presidente do COGEDE na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;
- VI. praticar atos de administração necessários às atividades de apoio operacional e técnico do COGEDE;
- VII. manter o controle dos processos e resoluções do COGEDE;
- VIII. preparar atos a serem baixados pelo presidente;
- IX. receber, conferir, registrar e enviar os processos e documentos distribuídos pela presidência aos membros;
- X. informar sobre a tramitação de processos;
- XI. exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente;
- XII. expedir convocação aos titulares e suplentes para comparecimento às reuniões do COGEDE, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- XIII. dar encaminhamento às proposições do COGEDE;



- XIV. definir a pauta dos assuntos em reunião;
- XV. determinar, quando for o caso, o reexame de assuntos retirados de pauta;
e,
- XVI. elaborar, com o apoio dos membros, relatório anual das atividades do COGEDE.

Seção V

Do Funcionamento

Art. 19. O COGEDE reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente quando necessário, a requerimento de, pelo menos, 6 (seis) dos membros titulares ou por convocação do Presidente.

§ 1º O COGEDE deverá publicar, previamente no órgão oficial do município, a pauta das reuniões;

§ 2º As reuniões do COGEDE poderão ocorrer, excepcionalmente, de forma online ou mista;

§ 3º As reuniões do COGEDE são públicas e seus atos amplamente divulgados.

Art. 20. Caberá ao Plenário do COGEDE, observadas as diretrizes e os limites desta lei, dispor sobre a estrutura e funcionamento do Conselho. Haverá desligamento dos membros nas seguintes situações:

- I. quando houver a dissolução ou extinção da entidade que representa;
- II. por sua própria solicitação;
- III. por fato relevante considerado desabonador de sua conduta no meio social ou em relação ao segmento que representa, por exemplo, indiciamento em processo criminal por crime doloso grave contra a vida, patrimônio, administração pública ou integridade física de terceiros, ou por punição em processo administrativo interno ocasionado por falha grave nos deveres de um servidor público;
- IV. por seu desligamento da entidade que representa;



§ 1º Para as hipóteses de desligamento do membro, sem a sua anuência, será garantido o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso da decisão, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º No caso de desligamento, caberá ao Plenário do COGEDE Conselho Desenvolve comunicar a decisão ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que sejam tomadas as medidas para substituição do membro desligado.

Art. 21. O quórum mínimo para a realização da Plenária será de 60% (sessenta por cento) de cada setor, governamental e empresarial, em primeira chamada, e de 40% (quarenta por cento) de cada setor, em segunda chamada, a ser verificada 30 (trinta) minutos após o horário previsto no edital de convocação, sendo o quórum para aprovação das matérias postas em votação fixado em 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes em cada reunião.

Art. 22. As reuniões ordinárias e as extraordinárias do COGEDE ressalvadas as situações de excepcionalidade deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 23. A nomeação e posse dos Conselheiros do COGEDE far-se-á por meio de decreto, após a indicação dos representantes das instituições conselheiras.

Parágrafo Único - A Presidência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de cada mandato do Conselho, deverá convocar as instituições conselheiras para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar os nomes de seus respectivos representantes, que deverão ser nomeados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos indicados.

Art. 24. O apoio administrativo, bem como os meios necessários à execução dos trabalhos do COGEDE e das Câmaras Técnicas serão prestados pela Prefeitura Municipal e/ou outras instituições conselheiras.

Art. 25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura de
Brumadinho
Administração 2025/2028

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 72, de 04 de maio de 2023, o Decreto 181, de 16 de outubro de 2023, o Decreto 100, de 28 de maio de 2024, o Decreto 141, de 28 de agosto de 2024 e o Decreto 62 de 17 de março de 2025.

Brumadinho, 17 de setembro de 2025.

GABRIEL
AUGUSTO
PARREIRAS:12170
590676
Gabriel Augusto Parreiras

Assinado de forma digital
por GABRIEL AUGUSTO
PARREIRAS:12170590676
Dados: 2025.09.17
15:43:39 -03'00'

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG
PUBLICADO(A) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM: 19 / 09 / 2025
LEI MUNICIPAL Nº 1.983/13, DE 15/05/13
DECRETO Nº 160/13, DE 14/06/13

RESPONSÁVEL



REQUERIMENTO
Nº 000949/2025

CORPO LEGISLATIVO

19/11/2025

09:55

"Regulamenta COGEDE Brumadinho"



179821652025



DECRETO Nº 188, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a exoneração de servidora do cargo de Coordenadora de Área III e nomeação para o cargo de Secretária Adjunta Municipal.”

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 95, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 06 de outubro de 2025, a Senhora Raquel Luane de Souza, matrícula nº 20.752, do cargo de Coordenadora de Área III.

Art. 2º Fica nomeada, a partir de 06 de outubro de 2025, a Senhora Raquel Luane de Souza para o cargo de Secretária Adjunta de Planejamento e Coordenação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 03 de outubro de 2025.

GABRIEL AUGUSTO Assinado de forma digital
por GABRIEL AUGUSTO
PARREIRAS:121705 PARREIRAS:12170590676
90676 Dados: 2025.10.03 15:44:54
-03'00'

Gabriel Augusto Parreiras

Prefeito Municipal



REQUERIMENTO
Nº 000950/2025

CORPO LEGISLATIVO

19/11/2025

08:57

" Dispõe sobre a exoneração de servidora do cargo de coordenadora de Área III e nomeação para o cargo de Secretária adjunta municipal "



179921652025

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG PUBLICADO(A) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM: <u>06</u> / <u>10</u> / <u>2025</u> LEI MUNICIPAL Nº 1.983/13, DE 15/05/13 DECRETO Nº 160/13, DE 14/06/13 RESPONSÁVEL
